

**TC 034.538/2014-3**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Unidades:** Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007 e Ministério do Esporte.

**Responsáveis:** André Gustavo Richer (CPF 009.749.867-04), Carlos Arthur Nuzman (CPF 007.994.247-49) e Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007.

**DESPACHO DA RELATORA**

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao acórdão 2.710/2014-Plenário (TC 015.786/2013-7, apenso), ante indícios de irregularidades no convênio ME 5/2007, celebrado entre o Ministério do Esporte e Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio 2007 (CO-Rio), para produção e gerenciamento dos cerimoniais de Revezamento da Tocha dos XV Jogos Pan-americanos RIO 2007, até a chegada à cidade do Rio de Janeiro.

2. O CO-Rio, bem como seu presidente, Carlos Arthur Nuzman, e seu vice-presidente, André Gustavo Richer, foram citados solidariamente pelo pagamento de 481 tochas em valor unitário superior ao originalmente previsto (R\$ 615.024,78) e por dezenove tochas extraviadas (R\$ 38.666,09), débito do qual devem ser descontadas as quantias já restituídas (total em valores históricos de R\$ 458.328,29).

3. Em resposta à citação, foram encaminhados três expedientes (peças 24, 25 e 26) - todos eles assinados pelo vice-presidente, André Gustavo Richer - nos quais as alegações de defesa são apresentadas pelo CO-Rio "em seu próprio nome e em nome de seus representantes legais, Carlos Arthur Nuzman e André Gustavo Richer".

4. As procurações que constam destes autos (peças 8, 9, 10, 22, 34 e 35) e do processo apenso (peça 85) constituíram representantes para o CO-Rio. Embora haja subestabelecimentos que mencionem Carlos Arthur Nuzman como representado (peça 22), não consta procuração estabelecida por esse responsável.

5. Constata-se, portanto, vício na representação da parte. Ante a natureza pessoal da citação, deve ser fixado prazo de dez dias, nos termos do §1º do art. 145 do Regimento Interno, para que o responsável promova a regularização e ratifique os termos do expediente encaminhado em seu nome com razões de justificativa (peça 26).

6. Adicionalmente, observo que Carlos Arthur Nuzman foi citado como presidente do CO-Rio, bem como signatário do contrato e do segundo termo aditivo firmados entre o CO-RIO e a empresa Além International Management Inc. (peça 6, encaminhada por cópia em anexo à citação, peça 13).

7. No entanto, pela verificação das assinaturas (e.g. peça 24, p.12; peça 25, p.12; peça 37, p. 19), constata-se que o referido contrato e o segundo termo aditivo (peça 37, p. 17 e 24) foram, de fato, assinados pelo vice-presidente do CO-Rio em nome do presidente ("p/"). Diante disso, considero necessário solicitar à unidade técnica que especifique a conduta que fundamenta a responsabilização do presidente do CO-Rio pelo débito.

Assim, restituo os autos à unidade técnica para que:

a) com fundamento no §1º do art. 145 do Regimento Interno, encaminhe expediente ao responsável Carlos Arthur Nuzman, fixando prazo de 10 (dez) dias para aquele responsável



promover a regularização de sua representação neste processo e, se for o caso, ratificar os termos do expediente de peça 26, juntado aos autos em seu nome a título de alegações de defesa;

b) especifique a conduta que fundamenta a responsabilização do gestor Carlos Arthur Nuzman, ante o indicado nos itens 6 e 7 acima.

TCU, Gabinete, em 20 de março de 2017.

ANA ARRAES  
Relatora